



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 3 – PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 2º ao PLC 34, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo alcança apenas os pacientes que, conforme avaliação, apresentam algum problema de saúde bucal.”

JUSTIFICATIVA

A modificação se deve para garantir a assistência odontológica em ambiente hospitalar da forma como está previsto no art. 1º do PLC nº 34, de 2013. Além disso, a atual Política Nacional de Atenção Hospitalar do Sistema Único de Saúde visa garantir o atendimento hospitalar integral aos usuários, baseado em equipes multiprofissionais e que realizem ações como a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.

Assinatura manuscrita de Senador Wellington Dias.

Senador Wellington Dias

Publicado no DSF, de 23/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16464/2013